

RELATÓRIO GERAL DOS PROCESSOS JUDICIAIS ADUFPB-JP

PROCESSOS EM ANDAMENTO:

1 - PROCESSO N° 1155/91 - 4ª JCJ - (PLANO COLLOR - 84,32%)

Em fase de execução. O processo encontra-se na 4ª Vara do Trabalho com a execução suspensa em face do julgamento da Ação Rescisória, que anulou o julgamento do processo principal. Processo retornou ao TRT da 13ª Região. Aguarda novo julgamento.

2 - PROCESSO N° 0000555-89.1994.4.05.8200- (isonomia militares - 28,86%) - 1º Grupo

Ação Ordinária ajuizada perante a 2ª Vara da Justiça Federal da Paraíba visando incorporação do percentual de 28,86%, concedido aos militares a partir de 1º de janeiro de 1993, bem como as diferenças devidas daquela data até a efetiva incorporação e seus reflexos. Processo foi julgado procedente, através de Recurso Extraordinário conhecido e provido. Após o trânsito em julgado, foi requerida a execução - implantação, através de sentença que limitou a execução às reestruturações da carreira ocorridas em 2002 e 2006. A UFPB ajuizou Ação Rescisória perante o STF. Apurados os cálculos, foram ajuizadas as execuções, de forma desmembrada, divididos em grupos de 10 (dez) substituídos cada, sendo originados 144 processos, dos quais:

Atualmente, 3 processos estão pendentes de julgamento de Embargos à Execução na 2ª Vara Federal. Aguarda-se que, em todos, sejam opostos Apelação, a ser julgada no TRF5ªR, em Recife, bem como Recurso Especial, em Brasília.

No TRF5ªR temos 21 processos aguardando a conclusão do julgamento de Apelação. Em alguns processos deste Tribunal, houve o provimento total ou parcial da Apelação da UFPB, com a determinação de compensação dos valores em virtude do reajuste específico da categoria previsto nas Leis 8.622/93 e 8.627/93. A matéria será levada ao Supremo Tribunal Federal, bem como ao Superior Tribunal de Justiça, com intenção de afastar a aludida compensação.

No STJ existem 51 Recursos Especiais em curso, dentre os quais 30 estão suspensos aguardando outro feito submetido à Corte Especial.

Temos 69 processos que já transitaram em julgado no STJ e retornaram para a vara de origem, em João Pessoa. Dentre estes, 6 geraram precatórios com determinação de pagamento para o exercício de 2018, e 48 foram expedidos com previsão de inclusão no orçamento de 2019, que se encontram com o pagamento suspenso, em face da decisão proferida nos autos das recentes Ações Rescisórias. O restante aguarda despacho do juiz. Para o adequado acompanhamento dos professores pelos estimados Professores, tendo em vista o desmembramento da ação coletiva em 144 processos com numerações distintas, se faz necessário que seja identificado em que instância o processo se encontra, tal como o número do processo específico de cada docente, diante das nuances de andamentos processuais que ocasionalmente temos.

3 - PROCESSO N° 0006193-06.1994.4.05.8200 - (Isonomia Militares - 28,86%) - 2º Grupo.

Ação Ordinária ajuizada perante a 2ª Vara da Justiça Federal visando à incorporação do percentual de 28,87%, concedido aos militares a partir de 1º de janeiro de 1993, bem como as diferenças devidas daquela data até a efetiva incorporação. Foi julgado improcedente pelo Juízo de 1ª Instância. Interpusemos Apelação para o Tribunal

Regional Federal da 5ª Região (Recife-PE), a qual foi acolhida. Após a publicação do Acórdão, a UFPB interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário para o Superior Tribunal de Justiça e para o Supremo Tribunal Federal respectivamente. O Processo transitou em julgado e baixou para a 2ª Vara e requeremos a execução da sentença. A UFPB ingressou com uma Ação Rescisória, a qual foi acolhida parcialmente para admitir a compensação do percentual recebido pelos substituídos a partir da Lei n. 8.627/93. A UFPB foi intimada para cumprir a obrigação de fazer a um substituído (implantação do índice remanescente calculado pela Seção de Contadoria para fins de integralização do índice de 28,86% determinado no julgado executado), com dilação de prazo para comprovar o efetivo cumprimento. O processo se encontra com o andamento suspenso, até o julgamento da Ação Rescisória de nº 0815116-07.2018.4.05.0000, quando então se terá uma definição da tese adotada pelo TRF da 5ª Região sobre o tema em discussão nestes autos.

4 - PROCESSO Nº 0004372-30.1995.4.05.8200 - (FGTS - DIFERENÇAS)

Ação Ordinária ajuizada perante a 1ª Vara da Justiça Federal, cobrando diferenças de FGTS decorrentes de não aplicação de índices corretos de atualização pelos bancos gestores das contas vinculadas. Houve despacho recente, que determinou o prosseguimento do feito em relação a 60 SUBSTITUÍDOS, enquanto aos demais o processo foi extinto pelo seu cumprimento integral. Não conformados com a referida sentença, as partes interpuseram Agravos de Instrumento, em que restou indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela CEF, enquanto o recurso interposto pelo SINDICATO ainda não foi apreciado. A CEF requereu a realização de audiência de conciliação. Aguarda-se intimação para a resposta do Sindicato quanto ao interesse em composição de lide.

5 - PROCESSO N. 0002391-92.1997.4.05.8200 (ISONOMIA MILITARES - 28,86%) - 3º grupo

Trata-se de uma ação ordinária com pedido de antecipação da tutela distribuída para a 2ª Vara Federal, visando o reajuste de 28,86% a um grupo que não estava envolvido nas ações anteriormente ajuizadas. Processo reativado em 21/07/2017, onde a ADUFPB peticionou requerendo remessa a contadoria judicial para a apuração de valores remanescentes diante da compensação a ser implantada. Intimada a UFPB para apresentar uma relação contendo os substituídos ativos na presente demanda, com as suas respectivas matrículas, conforme solicitado pela Contadoria do Juízo. Após as informações, os autos retornarão à Seção de Cálculos para que se informe sobre o efetivo cumprimento da obrigação de fazer, quanto à aplicação efetiva do índice de 28,86%.

6 - PROCESSO N. 0008451-47.1998.4.05.8200 (3,17% - DIFERENÇA SALARIAL - URV) - 1º grupo.

- 1ª Vara Federal - Trata-se de ação Ordinária ajuizada com a finalidade de alcançar diferenças salariais decorrentes da transformação dos vencimentos de URV para REAL. O Juízo determinou o desmembramento do processo em autos apartados, com no máximo 10 substituídos cada, para facilitar a execução. Requerida Execução, foi apresentada por parte da UFPB impugnação aos cálculos (Embargos à Execução), ocorrendo, por conseguinte, as seguintes hipóteses:

a) Docentes que estão no processo em que a União opôs Embargos à Execução extemporaneamente;

b) Docentes que estão no processo em que os Embargos à Execução opostos pela União foram tempestivos;

c) Docentes que estão no processo em que os Embargos à Execução opostos pela União foram tempestivos, mas que não tiveram impugnados os seus créditos.

O TRF5ªR determinou, através de acórdão, pelo prosseguimento, em seus ulteriores termos, dos embargos opostos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA às execuções fundadas em título executivo judicial prolatado nos autos da ação coletiva nº 98.0008451-7 (0008451-47.1998.4.05.8200). Na decisão judicial constante nos Embargos, o juiz afastou a prescrição da pretensão executória, bem como determinou a elaboração de novos cálculos/conta, de acordo com os parâmetros estabelecidos. Com os cálculos nos autos, houve impugnação pela UFPB e pela ADUFPB, onde se discute os índices de correção monetária a ser aplicado. Foi interposto Agravo de Instrumento pelas partes litigantes, o qual se encontra com o julgamento suspenso por aguardar definição de repetitivo a respeito da matéria.

7 - PROCESSO N. 0009404-40.2000.4.05.8200 (FGTS - 2º GRUPO)

- 1ª Vara Federal - Ação ordinária ajuizada para assegurar a todos os associados o direito ao resíduo do FGTS reconhecido pelo STF. Sentença determinando o prosseguimento da execução em relação aos substituídos presentes no ANEXO II desta, vez que, ao restante, a obrigação de fazer foi declarada satisfeita conforme parecer da contadoria judicial. Intimada a CEF para efetuar os depósitos dos valores complementares apurados pela contadoria judicial, dos substituídos apontados na sentença.

8 - PROCESSO N. 0006374-26.2002.4.05.8200 (FCs , CDs - Quintos incorporados)

3ª Vara Federal - Mandado de Segurança impetrado contra o Reitor da UFPB visando impedir a redução nos valores das FCs e CDs incorporadas nos proventos/vencimentos dos associados. A sentença foi denegatória, bem como acórdão de Apelação. Aguarda-se finalização de REsp, com pendência de julgamento de Agravo Interno e possíveis recursos posteriores.

9 - PROCESSOS N. 0004311-57.2004.4.05.8200 - (3,17% - DIFERENÇA SALARIAL - URV) - 2º grupo

1ª Vara Federal. Trata-se de ação Ordinária ajuizada com a finalidade de alcançar diferenças salariais decorrentes da transformação dos vencimentos de URV para REAL. Este processo visa beneficiar os docentes associados que não foram beneficiados pela ação n. 98.8451-7. Julgada procedente a ação, mas limitando o direito a janeiro de 2002. De acordo com o SJT, a matéria está pacificada no sentido de que não há que se falar em prescrição das parcelas anteriores ao quinquídio da propositura da ação, sendo aplicada a norma contida na MP 2.225-45/2001, retroagindo os efeitos financeiros a janeiro de 1995. Determinou-se a devolução dos autos ao Órgão Julgador originário nesta Corte, a fim de ajustar o acórdão combatido à decisão do STJ. Os autos retornaram à vara de origem. O Sindicato ingressou com a petição, requerendo a intimação da UFPB, para que esta traga aos autos todas as fichas financeiras dos substituídos processuais do período de janeiro de 1995 a janeiro de 2002, bem como os documentos comprobatórios dos pagamentos possivelmente efetuados, desde aquela

data, pois somente a instituição ré possui a documentação indispensável à confecção dos cálculos. Aguarda-se a confecção dos cálculos.

PROCESSO COM A EXECUÇÃO DE N. 0804437-54.2016.4.05.8200. Sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito, bem como julgada prejudicada a exceção de pré-executividade. Apelação provida, determinando o prosseguimento da Execução. REsp da UFPB não conhecido. Aguarda-se interposição de recursos ou trânsito em julgado.

10 - PROCESSO N. 0014862-62.2005.4.05.8200 - (Auxílio Transporte)

1ª Vara Federal. Trata-se de ação ordinária ajuizada com a finalidade de assegurar a manutenção do pagamento do auxílio transporte a sindicalizados que tiveram a perda do direito por decisão administrativa. Sentença julgada completamente procedente para condenar a UFPB ao pagamento de auxílio-transporte em pecúnia pelos substituídos processuais ativos, que utilizam transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, e a restituição dos valores retirados até o restabelecimento, ressalvados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença. Embora pendente de julgamento RESP, o juiz intimou a Universidade para cumprir a obrigação de fazer consistente no restabelecimento do pagamento do auxílio transporte. Execução desmembrada em processo de protocolização, aguardando os cálculos.

11 - PROCESSO N° 0008091-34.2006.4.05.8200 - (1/3 Férias - Professores afastados para qualificação em programas de mestrado e doutorado)

1ª Vara Federal. Trata-se de uma Ação Ordinária com pedido de Antecipação de Tutela, visando compelir a UFPB que se abstenha de efetuar qualquer desconto nas férias dos professores que estejam, estiveram ou venham a se afastar das suas atividades para programa de qualificação no país ou fora dele. Sentença procedente. Execução realizada nos moldes como determinado pelo juiz, desmembrada. Expedições de ordem de pagamento de valores incontroversos. Aguarda-se julgamento dos recursos interpostos contra decisão que reconheceu ilegitimidade ativa dos docentes que não possuíam domicílio no foro competente quando da propositura da ação ordinária, bem como dos que não constam nas listas iniciais de sindicalizados.

12 - PROCESSO N. 0024807-63.2007.815.2001 - (Expurgos Inflacionários da Poupança)

1ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa. Trata-se de Ação Cautelar de Exibição de Documentos com pedido liminar de Antecipação de Tutela, visando compelir o Banco do Brasil, o Banco Itaú, o Banco Bradesco, o Banco Unibanco, Banco Real e Banco Banespa a apresentarem os extratos da contas poupança dos substituídos nos períodos Junho de 1987 (26,06%); Janeiro e Fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14%); Abril de 1990 (84,32%) e Março de 1991 (14,11%), objetivando-se, ao final, cobrar os índices acima expostos que não foram corretamente aplicados na referidas poupanças. Juiz determinou a juntada dos extratos pelos bancos réus. As entidades bancárias réus juntaram apenas parte dos extratos, o que fora indicado o descumprimento de ordem judicial. Processo suspenso por depender do julgamento de outro feito.

13 - PROCESSO N. 0004348-74.2010.4.05.8200 (Desconto para a seguridade social sobre 1/3 de férias e demais adicionais não incorporáveis aos proventos)

Trata-se de Ação Ordinária movida em face da UFPB e da União (Fazenda Nacional), objetivando a declaração de ilegalidade da incidência do desconto para o PSSP sobre abono constitucional de 1/3 de férias e demais parcelas que não integrarão futuros benefícios da aposentadoria e pensão dos servidores, a exemplo de funções gratificadas e cargos de direção, bem como a restituição dos valores já descontados observando-se o prazo prescricional. Sentença de primeiro grau julgou improcedente os pedidos formulados pelo sindicato. Acórdão do TRF julgou procedente a apelação para reconhecer a inexigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre os valores pagos a título de terço constitucional de férias, cargo comissionado e função gratificada, assegurando-se a restituição das parcelas indevidamente recolhidas e observando-se a prescrição quinquenal. Recursos para os Tribunais Superiores sobrestados até o pronunciamento do STF sobre matérias suscitadas na peça recursal - incidência de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias - uma vez que houve repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.

14. PROCESSO N. 0007320-80.2011.4.05.8200 - (GED)

Cuida-se de Ação Ordinária movida por ANDES - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, por sua Seção Sindical de João Pessoa, na condição de substituto processual dos associados relacionados, em face da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, com pedido de antecipação da tutela visando à implantação em favor dos substituídos da Gratificação de Estímulo à Docência - GED em valores equivalentes aos pagos aos docentes em atividade. Sentença julgou improcedente o pedido do sindicato para não estender a GED aos professores inativos, no mesmo percentual pago aos que estão em atividade, uma vez que a referida gratificação tem natureza *pro faciendo*, porquanto está efetivamente vinculada ao desempenho profissional destes. O TRF deu provimento à apelação da ADUPB para assegurar o pagamento da GED. REsp da UFPB provido. Processo retornou à vara de origem com julgamento dos tribunais superiores.

15. PROCESSO N. 0801165-23.2014.4.05.8200 (Artigo 192)

Trata-se de Ação Ordinária com pedido liminar movida em face da UFPB), objetivando o reestabelecimento das vantagens estabelecidas pelo Art. 192 da Lei 8.112/90, a fim de que todos Substituídos processuais possam gozar livremente do direito de perceber seus proventos de aposentadoria de acordo com o determinado nas suas respectivas portarias de aposentação, readequando à classe imediatamente superior vigente à época, sem considerar a classe de professor associado. Aguarda-se decisão de recurso em face de decisão monocrática da Min. Regina Helena Costa por não-conhecimento do recurso de ADUFPB/SEÇÃO SINDICAL.

16. PROCESSO N. 0802402-19.2019.4.05.8200 (MP 873/2019)

Trata-se de ação que tem por objeto a suspensão dos efeitos da Medida Provisória 873/2019, no sentido de que sejam mantidos os descontos das mensalidades sindicais diretamente na folha de pagamento dos docentes da Universidade Federal de Campina Grande, filiados ao Sindicato promovente. A liminar fora deferida e cumprida. Apresentadas contestações e impugnações às contestações. Interpostos agravos que foram devidamente contrarrazoados pela ADUFCG e que se encontram pendentes de julgamento.

PROCESSOS ENCERRADOS:

PROCESSO N. 0006922-61.1996.4.05.8200 - (DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DOS APOSENTADOS)

Mandado de segurança coletivo, impetrado com a finalidade de suspender a cobrança do desconto previdenciário sobre os proventos dos aposentados. Processo já foi julgado pelo Juiz da 3a. Vara Federal, acolhendo o pedido. A UFPB apresentou sua apelação (AMS 58860-PB - 9705079633), a qual foi devidamente respondida. A apelação foi rejeitada pelo TRF da 5a. Região e a UFPB interpôs recurso especial e recurso extraordinário para o STJ e STF respectivamente. Apenas o RE foi admitido. O STF rejeitou o recurso da UFPB. Foi requerida a execução dos valores descontados entre a data do ajuizamento da ação e a data da concessão da liminar. Interposto agravo de instrumento para o TRF da 5ª Região contra decisão na execução. Rejeitado o Agravo. Publicado o Acórdão. Opostos embargos declaratórios. Rejeitados os embargos. Transitado em julgado. Foi determinado que a UFPB apresente os valores descontados indevidamente. A ADUFPB impugnou os valores apresentados, solicitando que a UFPB apresente o histórico dos valores descontados. Aguarda-se a providência da UFPB. A UFPB deixou de apresentar a integralidade da evolução dos descontos. Requerida a complementação da documentação apresentada pela UFPB. Aguarda-se a elaboração de cálculos. Elaborados os cálculos, foi requerida a execução. A UFPB fora intimada para apresentar impugnação aos cálculos, no entanto, a mesma informou ao Juízo que concorda com os valores. Aguarda expedição da RPV. Expedidas RPV's (Requisições de Pequeno Valor). Disponibilizados os valores e recebidos pelos docentes substituídos. Aguarda pagamento aos herdeiros que se habilitaram posteriormente. Atentar aos possíveis herdeiros que ainda não fizeram a habilitação, buscar a Assessoria Jurídica da ADUFPB com esse intuito. Processo Findo.

PROCESSO 0007755-79.1996.4.05.8200 - (DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DOS APOSENTADOS)

- Mandado de Segurança Coletivo, impetrado com a mesma finalidade que o processo anterior. Foi concedida a liminar requerida para sustar imediatamente o desconto dos professores relacionados, todavia o TRF da 5a. Região concedeu outra liminar para cassar a liminar concedida. Face o retardamento na entrega da documentação para ajuizamento desta demanda, entramos com um pedido de inclusão de novos substituídos, o qual foi indeferido pelo Juiz da 2a. Vara. Ingressamos com um agravo de instrumento, visando modificar a decisão do Juiz da 2a. Vara, entretanto, o TRF da 5a. Região rejeitou o nosso agravo. Decidimos então, requerer o desentranhamento da documentação relativa àqueles professores retardatários para que o processo ande com maior rapidez. Foi deferido o desentranhamento. O processo foi julgado, e concedida a segurança requerida. A UFPB recorreu da decisão. Apresentamos as Contra-Razões. O TRF da 5ª Região anulou a sentença e determinou o retorno dos autos para a 2ª Vara Federal da para novo julgamento. Novo julgamento concedendo parcialmente a segurança. Opusemos Embargos Declaratórios. Os Embargos foram rejeitados. Interpussemos apelação para o TRF da 5ª Região, que foi acolhida para conceder integralmente a segurança. Requerida a execução referente a restituição dos valores descontados à título de contribuição previdenciária após o ajuizamento deste Mandado de Segurança Aguarda-se o despacho determinando a execução. A UFPB apresentou documentos incompletos. Requerida a complementação dos documentos para apuração dos valores a serem restituídos pela UFPB. Providenciada a elaboração dos

cálculos. Requerida a execução. A UFPB fora intimada para apresentar impugnação aos cálculos, no entanto, a mesma informou ao Juízo que concorda com os valores. Aguarda expedição da RPV. Aguarda expedição da RPV. Expedidas RPV's (Requisições de Pequeno Valor). Disponibilizados os valores e recebidos pelos docentes substituídos. Aguarda pagamento aos herdeiros que se habilitaram posteriormente. Atentar aos possíveis herdeiros que ainda não fizeram a habilitação, buscar a Assessoria Jurídica da ADUFPB com esse intuito. Processo findo.

PROCESSO N. 0002390-10.1997.4.05.8200 (DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DOS APOSENTADOS)

3ª Vara Federal. Caso idêntico aos dois anteriores. Foi negada a liminar requerida. O processo foi julgado tendo sido concedida a segurança pleiteada para isentar os substituídos da contribuição previdenciária. A UFPB e a União Federal recorreram para o TRF da 5ª Região (AMS 62797-PB - 980505230). Apresentamos as Contra-Razões. O TRF da 5ª Região rejeitou os recursos interpostos pela UFPB e pela União, o que ensejou a interposição dos recursos especiais e extraordinários. Recebidos os recursos interpostos aguarda-se o julgamento (Processo n. 98.05.05523-0 - <http://www.trf5.gov.br>). O STJ entendeu que os recursos Especiais da UNIÃO e da UFPB estavam prejudicados. Acórdão publicado e transitado em julgado. Processo remetido para o STF. A Min. Ellen Gracie rejeitou o recurso da União. Transitado em julgado em 26.06.2003. Requerida a execução do julgado. Providenciada a elaboração dos cálculos. Foi requerida a execução. A UFPB fora intimada para apresentar impugnação aos cálculos, no entanto, a mesma informou ao Juízo que concorda com os valores. Aguarda expedição da RPV. Expedidas RPV's (Requisições de Pequeno Valor). Disponibilizados os valores e recebidos pelos docentes substituídos. Aguarda pagamento aos herdeiros que se habilitaram posteriormente. Decisão: "Razão assiste à UFPB quanto à desnecessidade de apresentação das fichas financeiras dos substituídos do impetrante posteriores a março de 1998, haja vista que tem fé pública a declaração emitida pelo Diretor da Divisão de Cargos e Salários da Superintendência de Recursos Humanos da UFPB no sentido de que não foram realizados descontos a título de contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor- CPSSS a partir daquela competência.". Processo arquivado definitivamente, sem execução.

PROCESSO N. 0006835-03.1999.4.05.8200 (ISONOMIA MILITARES 28,86%) - 4º grupo

- Trata-se de uma ação ordinária distribuída para a 2ª. Vara Federal, visando o reajuste de 28,86% a um grupo que não estava envolvido nas ações anteriormente ajuizadas. Impugnamos a contestação. Julgado procedente, mas determinando a compensação. Opusemos embargos declaratórios. Acolhidos. Interpusemos Apelação para o TRF da 5ª Região. Rejeitada a apelação. Aguarda-se a elaboração de cálculos. Requerida a execução. A UFPB apresentou embargos à execução. Embargos foram acolhidos pelo Juiz. Interpusemos apelação para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Aguarda-se julgamento da Apelação. TRF da 5ª Região negou provimento a Apelação. Interpostos Embargos de Declaração. Embargos não acolhidos. Interpusemos Recurso Especial para o STJ e Recurso Extraordinário para o STF. Aguardamos julgamento de ambos os recursos. O AREsp nº 287440 / PB está concluso com a ministra Regina Helena Costa aguardando julgamento. Em decisão monocrática, o relator do recurso especial, Min. Arnaldo Esteves negou provimento ao AResp. Em face da decisão fora

interposto Agravo Regimental que também negou provimento ao recurso do sindicato. Aguarda o julgamento do Recurso Extraordinário no STF. Processo arquivado.

PROCESSO N. 0001204-78.1999.4.05.8200 (GED - APOSENTADOS)

- 3ª Vara Federal. Ação ordinária visando estender a integralidade da GED para os professores aposentados. A Juíza determinou que juntássemos as fichas de filiação do sindicato de todos os substituídos. Requerida a citação da União. Apresentada a defesa. Julgada improcedente a ação. Interposta apelação para o TRF da 5ª Região. O TRF manteve a decisão de 1º Grau. Interpostos Recursos Especial e Extraordinário. O Especial fora recebido e obstado o Extraordinário, impetramos Agravo de Instrumento perante o STF para recebimento do Extraordinário. Aguarda-se julgamento de ambos os recursos. Agravo no recurso extraordinário não provido. Recurso Especial não conhecido. Processo findo.

PROCESSO N. 0007725-39.1999.4.05.8200 (PSS INATIVOS - RESTITUIÇÃO)

- 3ª Vara Federal - Trata-se de uma ação ordinária distribuída para a 3ª Vara Federal da Paraíba, visando o ressarcimento das contribuições previdenciárias descontadas indevidamente dos docentes inativos em decorrência da Medida Provisória n. 1.415/96 e suas reedições. O processo está paralisado. Rejeitado o agravo de instrumento interposto pela ADUFPB/JP. Matéria do agravo ficou superada, razão pela qual não recorremos. Ação julgada procedente. Processo remetido ao TRF da 5ª Região. Proc. n. 2004.05.00.031330-7. Negado provimento ao apelo da UFPB. Processo baixado em definitivo em 14.12.2005. Estão sendo elaborados os cálculos. Cálculos elaborados. Requerida a execução em grupos de 05 (cinco) substituídos. A UFPB fora intimada para apresentar impugnação aos cálculos, no entanto, a mesma informou ao Juízo que concorda com os valores. Aguarda expedição da RPV. Expedidas RPV's (Requisições de Pequeno Valor). Disponibilizados os valores e recebidos pelos docentes substituídos. Aguarda pagamento aos herdeiros que se habilitaram posteriormente. Atentar aos possíveis herdeiros que ainda não fizeram a habilitação, buscar a Assessoria Jurídica da ADUFPB com esse intuito. Processo no setor de arquivamento, sem baixa.

PROCESSO N. 99.10.253-3 (RESTITUIÇÃO PSS - 1994)

- 3ª Vara Federal - Trata-se de mandado de segurança impetrado contra o Reitor da UFPB e o Secretário de Recursos Humanos da SEAP, visando coibir a UFPB de descontar a contribuição previdenciária incidente sobre a GAE no período de 1992/1993, do crédito dos docentes decorrentes da restituição do PSS descontado indevidamente no ano de 1994. Foi deferida a liminar requerida. Processo julgado. Concedida a segurança. A UFPB apelou. Negado provimento à apelação da UFPB. Interposto pela UFPB recurso especial para o STJ. Negado seguimento ao recurso pelo STJ. Processo transitou em julgado. Processo em análise para verificação de valores a serem pagos. Cálculo efetuado sem que fosse encontrado qualquer valor a ser executado. Processo Arquivado.

PROCESSO N. 0000076-52.2001.4.05.8200 (GID aposentados)

- 1ª. Vara Federal - Mandado de segurança impetrado com a finalidade de assegurar, aos docentes aposentados de 1º e 2º Graus, o direito de perceber a GID, suprimida por Medida Provisória. Foi negada a liminar requerida. Concedida a segurança, assegurando o percentual de 100% aos docentes inativos de 1º e 2º Graus. Interposta

apelação pela UFPB. O TRF anulou a sentença por entender que a mesma extrapolou os limites do pedido. Em novo julgamento da demanda pelo Juiz da 1ª Vara Federal da Paraíba, foi concedida a segurança, desta feita concedendo apenas 60% do valor para os aposentados. O TRF da 5ª Região manteve a decisão. Processo Transitado em Julgado. Aguarda -se o retorno dos autos para análise e requerimento da execução. Processo retornou. Aguarda análise por parte da contadoria. Contadoria apurou que não há nenhum valor a ser pago. Processo arquivado.

PROCESSO N. 0000023-37.2002.4.05.8200 (Abono pecuniário 2002)

3ª Vara Federal – Mandado de Segurança impetrado contra o Reitor da UFPB visando assegurar aos docentes o direito a conversão em pecúnia, de 1/3 das férias a serem gozados no ano 2001. A liminar requerida foi negada, razão pela qual foi interposto agravo de instrumento para o TRF da 5ª Região. A relatora – Des. Margarida Cantarelli, concedeu a liminar, no entanto, o Des. Convocado Ivan Lira, revogou a liminar concedida. Foi interposto Agravo Regimental perante o TRF da 5ª Região, visando modificar a última decisão. Negado provimento ao Agravo. Negada a segurança. Interposta Apelação para o TRF da 5ª Região. Aguarda-se o julgamento. Negado provimento a Apelação. Interpusemos Embargos de Declaração que foram julgados procedentes em parte, sem efeito modificativo. Nada a executar. Processo arquivado.

PROCESSO N. 0009549-91.2003.4.05.8200- (Anuênios)

1ª Vara Federal – Mandado de Segurança. Impetrado contra ato do Reitor da UFPB que reduziu o valor dos anuênios e ainda estava para descontar valores retroativos referentes a suposto pagamento a maior pela UFPB sob o título anuênios. A liminar requerida foi indeferida, no entanto, a ADUFPB interpôs recurso junto ao TRF da 5ª Região que acolheu a liminar e determinou a suspensão dos descontos efetuados, com o restabelecimento do valor dos anuênios. Concedida a segurança para que a UFPB se abstenha de descontar dos proventos dos substituídos os valores pagos sob o título “anuênios”. Interposta apelação pela UFPB e recurso adesivo pela ADUFPB. O TRF da 5ª Região negou provimento a ambos os recursos. Interposto recurso especial pela UFPB e Recurso Adesivo pela ADUFPB. Rejeitado o Recurso da UFPB e da ADUFPB. Transitado em Julgado. Processo arquivado.

PROCESSO N. 0004951-94.2003.4.05.8200 - (10,87%)

3ª Vara Federal – Ação Ordinária ajuizada contra a UFPB, visando a cobrança de diferenças salariais no percentual de 10,87%, a partir de janeiro de 1995. O pedido fora julgado improcedente. Interposto recurso para o TRF da 5ª Região. Negado provimento ao recurso. Interposto embargos de declaração. Rejeitados os embargos, foram interpostos recursos Especial e Extraordinário para o STJ e STF respectivamente. Obstado o prosseguimento do RE e do REsp, motivo pelo qual foram interpostos agravos de instrumento pela Adufpb. Negado provimento ao Agravo de Instrumento, motivo pelo qual interpusemos Recurso Agravo Regimental. Aguarda julgamento do Recurso. Negado provimento ao Agravo Regimental. A jurisprudência se firmou em sentido contrário ao direito. Processo findo.

PROCESSO N. 0004312-42.2004.4.05.8200 - (PSS INATIVOS - EC/41)

1ª Vara Federal. Mandado de Segurança impetrado contra potencial ato do Reitor da UFPB, visando livrar os docentes inativos da contribuição previdenciária. O Juiz

determinou a inclusão da União no pólo passivo. Negada a liminar. Concedida parcialmente a segurança, nos moldes da decisão do STF. Enviado ao TRF para apreciação de remessa necessária. Negado provimento à remessa. Decisão mantida. Processo baixado à vara de origem. Aguarda intimação da decisão de retorno dos autos. Trânsito em julgado com a devida manutenção dos efeitos da decisão. Processo findo.

PROCESSO N. 0004527-81.2005.4.05.8200 - (Diferenças do PIS/PASEP)

3ª Vara Federal. Trata-se de ação ordinária ajuizada com a finalidade de assegurar aos substituídos o direito de ter as contas do PIS/PASEP reajustadas pelos mesmos índices que foram conferidos às contas do FGTS. Foi decretada a prescrição. Interpusemos Apelação para o TRF da 5ª Região. Negado provimento à apelação. Opusemos Embargos Declaratórios para prequestionar matéria a ser ventilada em posterior recurso. Embargos Declaratórios rejeitados. Interpusemos Recurso Especial para o STJ. Nega a subida do Especial motivo pelo qual interpusemos Agravo de Instrumento para o STJ contra essa decisão. Aguardamos Julgamento desse Recurso no Superior Tribunal de Justiça. Recurso rejeitado. Interpusemos Agravo Regimental. Rejeitados. Processo arquivado.

PROCESSO N. 0006787-97.2006.4.05.8200 - (Quintos/décimos)

2ª Vara Federal. Trata-se de ação ordinária visando a compelir a UFPB a pagar as diferenças de quintos/décimos, em razão da incorporação pelo exercício de funções gratificadas ou cargos de direção, no período de 1998 a 2001. Antecipação de Tutela indeferida. Aguarda julgamento do mérito. Sentença totalmente procedente. A UFPB impetrou recurso de apelação para o TRF da 5ª Região. Aguarda intimação para apresentação das Contra-Razões à apelação da UFPB. Apresentadas as devidas Contra-Razões ao Recurso da UFPB. Aguarda julgamento pelo TRF da 5ª Região. Recurso de Apelação julgado parcialmente procedente apenas para declarar prescritas as parcelas anteriores a 5 anos do ajuizamento. A UFPB interpôs Embargos de Declaração. Rejeitados. A UFPB interpôs Recurso Especial para o STJ. Apresentamos Contra-razões. Negado seguimento ao recurso da UFPB. Aguarda-se eventual recurso perante o TRF da 5ª Região. A UFPB interpôs agravo regimental em face do agravo que negou seguimento ao Recurso Especial. O Agravo encontra-se pendente de julgamento. Agravo rejeitado. Foram opostos Embargos de declaração que encontram-se pendentes de julgamento. Ed da UFPB acolhidos, conhecendo do agravo e dando provimento ao REsp. Despacho de decisão, na vara, que determina que inexistente obrigação de fazer ou de pagar emanado do título judicial. Processo arquivado.

PROCESSO N. 0004462-18.2007.4.05.8200 - (Expurgos Inflacionários da Poupança)

1ª Vara Federal. Trata-se de Ação Cautelar de Exibição de Documentos com pedido liminar de Antecipação de Tutela, visando compelir a Caixa Econômica Federal a apresentar os extratos das contas poupança dos substituídos nos períodos Junho de 1987 (26,06%); Janeiro e Fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14%); Abril de 1990 (84,32%) e Março de 1991 (14,11%), objetivando-se, ao final, cobrar os índices acima expostos que não foram corretamente aplicados na referidas poupanças. Aguardando Julgamento. A sentença declarou a ilegitimidade ativa da ADUFPB. Interpusemos Recurso de Apelação para o TRF da 5ª Região. Julgado improcedente a Apelação. Interpusemos Recurso Extraordinário. Despacho determinando seguimento ao Recurso

Extraordinário. Aguarda julgamento do Recurso Extraordinário pelo Supremo Tribunal Federal. Recurso julgado improcedente. Processo Arquivado.

PROCESSO N. 0004349-59.2010.4.05.8200 (Imposto de Renda sobre Abono de Permanência)

Trata-se de Ação Ordinária movida em face da UFPB e da União (Fazenda Nacional), objetivando a declaração de ilegalidade da incidência do imposto de renda sobre o abono de permanência percebido pelos substituídos, bem como a restituição dos valores decorrentes das retenções indevidas, desde a instituição do abono pela Emenda Constitucional nº. 41/03. A ação foi julgada procedente para determinar à União (Fazenda Nacional) que se abstenha de proceder à incidência do imposto de renda sobre os valores percebidos pelos Substituídos, a título de abono de permanência, e proceda ao pagamento dos valores do referido imposto descontados indevidamente, observadas as prescrições decenal e quinquenal. A União Apelou. Aguarda-se o processamento do recurso. Acórdão do TRF deu provimento a apelação da União. A Adufpb ingressou com Recurso Especial e Recurso Extraordinário. O TRF negou seguimentos ao Resp e Rext interpostos pelo Sindicato. A Adufpb interpôs agravo para destrancamento dos recursos que encontram-se pendente de julgamento. O relator Min. Benedito Gonçalves não conheceu do Agravo em Recurso Especial, porquanto a matéria já encontra-se pacificada pelo STJ no sentido de que é cabível a cobrança de Imposto de Renda sobre o Abono de Permanência, de acordo com o do julgamento do Recurso Especial Repetitivo n. 1.192.556/PE. Processo arquivado.

PROCESSO N. 0801838-16.2014.4.05.8200 (IMPOSTO DE RENDA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS)

Trata-se de Ação Ordinária com pedido liminar movida em face da UFPB, objetivando a cobrança em repetição de indébito dos créditos oriundos das retenções indevidas de Imposto de Renda sobre o Terço Constitucional de Férias dos substituídos (últimos cinco anos). A ADUFPB fora intimada para providenciar o pagamento das custas iniciais. Contestação apresentada pela UFPB. Sentença julgou improcedente a demanda. ADUPB ingressou com recurso de apelação. Apelação julgada improcedente, tendo em vista que em conformidade com a orientação definida pelo Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 1459779, julgado em sede de Recurso Repetitivo. Foi firmado o entendimento no sentido de que deve incidir o Imposto de Renda sobre o Terço Constitucional de Férias. Processo Transitou em julgado.

**Solicitamente,
Assessoria Jurídica da ADUFPB.**